



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

PORTARIA N.º 2.418, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor público do município, Srt^a. **GISLAINE MARCHI**, matrícula, lotada no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, a serem gozadas a partir do dia 04/02/2019 à 18/02/2019, referente ao período aquisitivo de 30/06/2017 a 29/06/2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 946/2019

Lidianópolis, 06 de fevereiro de 2019.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transporte universitário intermunicipal gratuito aos alunos residentes e domiciliados no município de Lidianópolis, matriculados em cursos de nível superior e pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" presenciais, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, desde que não haja oferta do curso no município.

§1º - Compreende-se como nível superior os cursos cujo grau atribuído seja bacharelado, tecnólogo e licenciatura.

§2º - Os alunos dos cursos de nível superior telepresenciais, para efeitos desta lei, também poderão ser beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito, desde que haja vagas remanescentes da seleção que priorizou o ensino presencial.

§3º - O preenchimento das vagas aos alunos telepresenciais se limitará ao número de vagas existentes e não gera direito adquirido de vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 2º - O transporte universitário intermunicipal gratuito para os alunos beneficiários de Lidianópolis é gratuito e tem como itinerário o trajeto compreendido entre o município de Lidianópolis e as instituições de ensino de nível superior da rede pública e privada, localizadas no município de Ivaiporã-PR.

Art. 3º - O transporte dos alunos se dará apenas no período noturno e será realizado com veículo do próprio município, limitado à um veículo de transporte coletivo e a sua exata lotação de passageiros sentados, resguardado aos deficientes físicos 10% do número total de vagas ofertadas, as quais serão apuradas conforme a demanda apresentada.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

Art. 4º - A seleção dos beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito se dará mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os critérios de classificação dos alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização da garantia de concessão aos alunos já beneficiários do transporte universitário intermunicipal gratuito do ano anterior que busquem renovar a concessão do benefício e que atendem as demais disposições do Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Priorização aos alunos matriculados em cursos de nível superior presenciais não disponíveis no município de Lidianópolis;

III – A comprovação de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, cuja comprovação se dará através do CadÚnico, cadastro gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV – A condição socioeconômica do aluno, mediante parecer social;

Art. 5º - Após a classificação inicial definida no artigo anterior o desempate entre os alunos inscritos para preenchimento das vagas estipuladas em Edital far-se-á conforme a seguinte ordem prioritária:

I – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino médio em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

II – Priorização aos alunos que mais anos cursaram o ensino fundamental em escola pública, mediante apresentação de histórico escolar;

III – Os demais critérios de desempate devem ser definidos em Edital pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – O critério de classificação previstos nos incisos I e II somente serão contabilizados se o aluno o completar integralmente em escola pública, necessariamente, no ano letivo anterior à seleção das vagas.

Art. 6º - A lista de espera terá validade até a abertura do próximo Edital;

Art. 7º - O transporte universitário terá início e término estipulado em Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação e deverá atender ao calendário escolar do período regular das instituições de ensino superior que tenha alunos beneficiários.

Art. 8º - O transporte universitário não será realizado em feriados, recessos e férias escolares.

Art. 9º - Haverá transporte universitário gratuito para a realização de exames finais e qualquer outro motivo excepcional, devidamente justificado, que não esteja compreendido no período de início e término previamente estipulado em Edital.

Art. 10 - O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I – Residência no município de Lidianópolis;

II – Comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento que o substitua;

III – No caso de renovação, atestado demonstrando a frequência mínima 75% no respectivo semestre.

Parágrafo único – Será revogado o benefício em caso de mudança de residência e domicílio do beneficiário para outro município.

Art. 11 - Em caso de dúvida acerca da condição de estudante universitário ou de pós-graduação poderá ser exigido, no embarque, a identificação através de documento oficial com foto.

Art. 12 - Será suspenso, por até 30 dias, o beneficiário que:

I - Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;

II - Praticar *bullying* dentro do veículo ou em razão de fatos ocorridos em seu interior;

III - Utilizar aparelhos eletrônicos ou tradicionais cujo uso incomode os demais passageiros;

IV - Cujo comportamento seja julgado insuportável ou inadequado socialmente, segundo os usos e costumes da comunidade local.

Parágrafo único – A terceira pena de suspensão será convertida, automaticamente, em exclusão.

Art. 13 - São formas de exclusão do benefício a:

I - Não comprovação de frequência mínima de 75% no respectivo semestre;

II - Falta injustificada de até 5 (cinco) dias consecutivos ou faltar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos dias letivos no semestre;

III - Prática de condutas incompatíveis no ambiente escolar e no interior do coletivo;

IV - Prática de infração tida como crime ou contravenção penal, segundo a legislação penal brasileira, dentro do ônibus;

V - Prática de atos obscenos, segundo os costumes locais;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

VI - Prática de dano causado dolosamente ao veículo ônibus que se encontrar;
VII - Prática de conduta que coloque em risco sua própria vida ou de terceiros enquanto o veículo estiver transitando;

§1º - Entende-se por condutas incompatíveis a realização de gritaria, algazarra, agressão física e verbal.

§2º - A pena de exclusão poderá ser de até 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão escrita do Prefeito Municipal.

§3º - Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, antes das medidas de exclusão ou suspensão do beneficiário será a ele concedido o pleno direito à defesa.

Art. 14 – Para a instrução do processo administrativo visando apurar atos desabonadores será composta comissão formada por 03 (três) servidores municipais com nível médio ou superior de ensino, cuja designação se dará pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – Com a apresentação do relatório final pela comissão o Prefeito decidirá conforme os fatos apurados, não cabendo recurso administrativo desta decisão.

Art. 16 - A manutenção e desenvolvimento do transporte universitário intermunicipal gratuito correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 17 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação poderes para dirimir casos omissos nesta Lei através de cláusulas e condições previstas no Edital para a seleção dos alunos candidatos às vagas do transporte universitário intermunicipal gratuito.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2019-CONCURSO PÚBLICO 02/2018

O Prefeito Municipal de Lidianópolis, Adauto Aparecido Mandu, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitados no Concurso Público, Edital nº 02/2018, de 29/01/2018, devidamente publicado no Jornal Tribuna do Norte, da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Edição n.º 8095, de 31/01/2018, fica CONVOCADO, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação, publicado no órgão oficial do Município, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **07/02 a 20/02/2019**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, o candidato aprovado para o cargo de MOTORISTA D, relacionado abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

Ordem	Insc.	Nome	Pontuação Total
2	20345	TIAGO CYRIACO DA SILVA	81.50

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

- ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;
- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;
- possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo;
- inexistir acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal;

DOCUMENTOS EXIGIDOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

O candidato deverá entregar, para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de investidura no respectivo cargo, os seguintes documentos:

- Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
- cópia da Carteira de Identidade.
- cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- cópia carteira de trabalho e cartão PIS/PASEP;
- uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
- carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- certidão negativa de antecedentes criminais Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
- comprovante de endereço;
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e avaliação psicológica e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga
- Abertura de Conta Bancária na Cooperativa Sicredi de Lidianópolis.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

Decreto nº 3634/2019 de 06/02/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 942/2019 de 05/02/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 365.975,21 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO

09.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO

09.002.27.695.0022.2.121. COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL

- 4.4.90.51.00.00 808 OBRAS E INSTALAÇÕES 270.476,19

09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

09.003.20.608.0031.2.053. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

- 4.4.90.52.00.00 807 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 95.499,02

Total Suplementação: 365.975,21

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.000 Outras Transferências de Convênios da União - Principal 95.499,02

Receita: 2.4.1.8.10.91.00.000 Outras Transferências de Convênios da União - Principal 270.476,19

Total da Receita: 365.975,21

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 06 de fevereiro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito

Decreto nº 3635/2019 de 06/02/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 943/2019 de 05/02/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO

09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

09.003.20.608.0031.2.068. INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO

673 - 4.4.90.52.00.00 01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.500,00

672 - 4.4.90.52.00.00 792 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

50.000,00 **Total Suplementação: 75.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

792 AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS INCET. FRUTICULTURA - C

1501 Receitas de Alienação de Ativos Livres

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 06 de fevereiro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

Decreto nº 3636/2019 de 06/02/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 944/2019 de 05/02/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11	SECRETARIA DE OBRAS
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS
11.002.15.451.0024.1.003.	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
- 4.4.90.51.00.00	01501 OBRAS E INSTALAÇÕES 46.550,00

Total Suplementação: 46.550,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1501 Receitas de Alienação de Ativos Livres

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 06 de fevereiro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito

Decreto nº 3637/2019 de 06/02/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 945/2019 de 05/02/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 368.445,05 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA DE VIAÇÃO
----	----------------------



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

08.002 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS

08.002.26.782.0037.2.050. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

676 - 4.4.90.52.00.00	01501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.445,05
675 - 4.4.90.52.00.00	795 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	350.000,00	Total Suplementação:
		368.445,05

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

795 CONVENIO 1568/2018/SEDU - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTO
1501 Receitas de Alienação de Ativos Livres

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 06 de fevereiro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito

Decreto nº 3633/2019 de 06/02/2019

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 941/2019 de 05/02/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2.038. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 4.4.90.52.00.00	132 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	189.900,00
-------------------	--	------------

Total Suplementação: 189.900,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

132 TERMO COMPROMOSSO PAR (2018) - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 06 de fevereiro de 2019.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

ATA Nº 01/2019

Ata de Reunião do Comitê Gestor do Programa de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA- do Município de Lidianópolis, para aprovação dos nomes dos agricultores rurais que atenderam à chamada pública e estarão considerados aptos a participarem do programa em suas propriedades rurais.

Aos trinta (30) dias do Mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se na sala da EMATER, à Rua Nossa Senhora Aparecida, às quatorze (9:00) horas o Comitê Gestor do Programa de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA- os Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura: o Sr. Luiz Carlos da Silva, Secretário da Agricultura, Sérgio Carlos Mendes, Técnico Agrícola, Ricardo Brentan, técnico agrícola; representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs): Srs. Lucas Schainhuk, e Marcos Leite; Representantes do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER): Rogério Rui Maia, Representantes da sociedade civil organizada: o Sr. José Luiz Fávaro, pois conforme determina a Lei nº 849, de 25 de outubro de 2017, que instituiu o Programa PROMIFRUCA, no intuito de incentivar agricultores familiares do Município de Lidianópolis a implantar a diversificação em suas propriedades com a fruticultura e a cafeicultura, fica instituído no seu Art. 10 o Comitê Gestor do Programa que será responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades, que através da Coordenação pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo assim nesta data reuniram-se para análise e aprovação dos Produtores Rurais que aderiram ao Programa, se estes cumprem com o estabelecido no Programa e estão aptos à atender EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018 que fez a convocação para o **credenciamento de produtores rurais**, pessoas físicas, oriundas da agricultura familiar do Município de Lidianópolis, objetivando a seleção das famílias que serão beneficiadas através desse Programa PROMIFRUCA- Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura. Após exposto o objetivo da reunião o Secretário Luiz Carlos da Silva passou as documentações de todos os que fizeram adesão a chamada pública para verificação das Condições de Participação no credenciamento, das obrigações do credenciado, dos documentos a serem apresentados: Habilitação Jurídica: a) Cédula de Identidade; Regularidade Fiscal: a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; Qualificação Técnica: a) extrato da DAP física do agricultor familiar participe; e demais critérios que atendam aos objetivos e conceitos do programa, discutiu se o paragrafo 4 do artigo 4 da Lei 849 e ficou decidido através do Comitê Gestor sobre os interessados que conforme adesão podera receber novo incentivo um ano após o primeiro recebimento e se estiver aplicando as metas do Plano Técnico Individual, portanto priorizar- se- a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

aqueles que estão cumprindo as metas e não receberam auxílio no ano anterior. Após discussão por todos os membros do Comitê foi considerado aptos os seguintes produtores: Localidade da Água da Cerraia: APARECIDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, EDIVILSON FRANCA DE SOUZA, JAIR FRANÇA DE SOUZA; SILVANEI DOS SANTOS SILVA; Localidade do Monte Alto: ADEMIR RODRIGUES CAMARGO, ANTÔNIO RODRIGUES DE CAMARGO, ANDERSON FIORI, ODIRLEI CESAR DE LIMA, CELSO BENEDITO FRANCISCO, MARCOS LEITE, MARCIO LEITE, LUIZ ANTONIO LUNARDELLO, JAIRO RODRIGUES DE SOUZA, OSNIR SERVELLO, PEDRO ANTONIO MARIANO, RICARDO ROBISON FALCO; Localidade Luziana: ANTONIO ROSA DA SILVA, JOÃO CARLOS MENEGUEL FILHO, JOSÉ SALDANE MACIEL, MARCELO BENEDITO MARTINS, RAMILDO HIPOLITO, REGINALDO ALVES, VITOR TEODORO, Localidade da Água do Lampião Água Verde: ELSO PEREIRA DA SILVA, LAERCIO APARECIDO MILINSKI, JUARES RODRIGUES PEREIRA, JOSÉ VITALINO SALES, MARIA ROSANI CAMPOS SESSEL, ROBERTO SALES, WILSON MILINSKI; Localidade da Vila Rural II: ANTENOR SOUZA DA COSTA, BIANCA DA SILVA SIMÃO, EZEQUIAS MORAIS DA SILVA, HILIO PEREA AFONSO, JEREMIAS TEIXEIRA DE MORAIS, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, NILZA DE SOUZA KURTEN, ROSINALDO JULIO DA COSTA, ZACARIAS TEIXEIRA DE MORAIS, Localidade Vila Rural I: AGNALDO SOARES DOS SANTOS, AILTON DA SILVA, JOSÉ DIAS, JULIANO DE FREITAS GUIMARÃES, PEDRO CARLOS DA SILVA, RENATO SEBASTIÃO SILVA, ROBERTO ARRUDA DA SILVA, Localidade do Porto Ubá: ADEMIR GLOOR, LEVY RODRIGUÊS, OSVALTER MASSARIM; Localidade Água do Guaiambê: DEJAIR SOARES, EDSON GENTILIN BERNARDELLI, GERCINDO BERNADINELI, JOSÉ LENIS DO CARMO, JOSINEL MENEGUELLO, NILSON DE SOUZA LIMA, REGINALDO ALEXANDRE DO CARMO, SEBASTIÃO DOS SANTOS DO CARMO,; Localidade da Água da Barra Preta: BENEDITO ANGELO CORREA, DIONIZIO COSTA LONGO, FRANCISCO VICENTE CORREIA, JOÃO BATISTA DA SILVA, JOÃO CARLOS CASSIANO ALMEIDA, PAULO SERGIO CORREA, MARIO BOVO, REGINALDO CORREA, VAGNER ALVES DIAS; Localidade Santa Terezinha: CELSO APARECIDO VIEL, JOSÉ RAIMUNDO; Localidade Nossa Senhora de Fátima: ANTONIO CANDIDO DA SILVA, BENEDITO AUGUSTO MACIEL, GERSON PEREIRA DE SOUZA, RAFAEL DONIZETE MACIEL; Localidade Santo Antônio: ANA MARIA LEBEDIEF SAKAMOTO RABELO, CLAUDECIR CAVALARI, JOSÉ LUIZ FAVARO, JUVENIL PEREIRA ANDRADE, MARINA LEOPOLDINA OLIVEIRA SANTOS, SUELI BRAZ FRANCISCO DOS SANTOS, WILLIAN RICARDO FÁVARO, VALDECIR DOS SANTOS; Após discussão e verificação da documentação atestou que de acordo com o parágrafo segundo do artigo 4 do inciso III que diz: "Não detenham a posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal)", conferiu os representantes do Comitê Gestor que os produtores Rurais abaixo não estão aptos de acordo com o Edital e a Lei que rege o Programa ora em vigência, tornando-se **INAPTOS** os seguintes produtores que não cumprem os critérios do edital, pois possuem de acordo com a DAP áreas superiores a um módulo fiscal, ou seja superior a 18 hectares, sendo eles: APARECIDO EUZIRO CORREA, com 24,5 hectares, AUDINEI MARIA MAHNIC, com



Diário Oficial

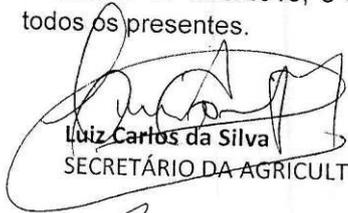
Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2121

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Fevereiro de 2019

62,92 hectares, ANTONIO RODRIGUES CAMARGO, com 48 hectares, FRANCISCO DE PAULA DO CARMO, com 31,5 hectares, ROSANGELA CRUZ BARESTELLO DE CASTRO, com 24,68, LOURIVAL JOSE DE OLIVERA, com 24,4 hectares, SIDNEY APARECIDO MILINSKI, com 49 hectares e SEBASTIÃO BRENTAN, com 42,83 hectares. Nada mais havendo cumprindo com o estabelecido pelo Edital de chamada Pública nº Nº 005/2018, e demais Leis, encerrou-se a reunião que vai assinada por todos os presentes.

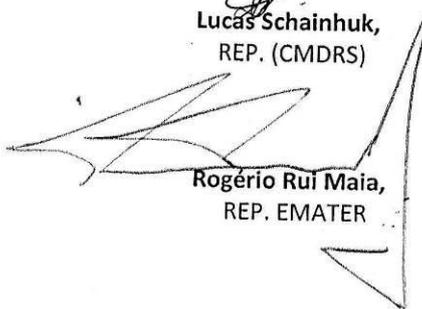

Luiz Carlos da Silva
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

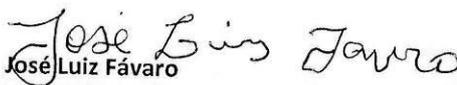

Sérgio Carlos Mendes
TÉCNICO AGRÍCOLA


Ricardo Brentan
TÉCNICO AGRÍCOLA


Lucas Schainhuk,
REP. (CMDRS)


Marcos Leite
REP. (CMDRS)


Rogério Rui Maia,
REP. EMATER


José Luiz Fávoro
REP. DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA: